



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De antemão, é importante lembrar que a moeda surgiu como um meio geral de troca, reserva de valor, denominador comum de valor de troca e instrumento de pagamento, para simplificar o comércio de produtos e mercadorias e serviços em geral.

Posteriormente, as atividades comerciais e o mercado financeiro criaram diversos meios escriturais de pagamento comum, destacando-se, principalmente, o cheque bancário, para evitar a circulação de grande quantia de dinheiro. Com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia, ocorreu o aparecimento do cartão de crédito, para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito.

Na verdade, o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular. Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas e, principalmente ITBI.

De um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. Por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Não procede o argumento que o cartão de crédito, pela facilidade na utilização pelo seu titular, possa provocar um endividamento do contribuinte, para justificar a inviabilidade deste projeto. Isso porque, o cartão de crédito é um meio de pagamento e financiamento de bens e serviços em geral, que precisa ser utilizado de forma planejada e organizada em qualquer momento, justamente para evitar o endividamento do consumidor.

Não se pode perder de vista que o contribuinte, muitas vezes, utiliza o cheque especial para o recolhimento de tributos municipais, pagando juros estratosféricos ao mês, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



poderia quitar a sua dívida fiscal por meio do cartão de crédito, sem encargos financeiros de qualquer natureza no prazo de 40 dias.

Diante do exposto, fica clarividente que o cartão de crédito tornou-se uso comum nas transações econômicas e que, antes visto como uma prerrogativa dos grupos economicamente dominantes, hodiernamente vem sendo amplamente utilizado, inclusive pela classe média baixa, que abrange a maior parte da população brasileira.

Nesta toada, possibilitar ao contribuinte a oportunidade de quitar seus débitos diante do Fisco Municipal, mediante o parcelamento via cartão de crédito, configura-se em uma medida que, além de adequar a relação fisco x contribuinte àquilo que há de mais moderno nas transações financeiras, assevera ao Poder Público um maior ingresso de receitas, reduzindo significativamente a inadimplência.

Sem mais a declarar, e convicto da aprovação da presente proposição, aproveito o ensejo para elevar votos de apreço e estima.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2018.

GILBERTO PEREIRA
Vereador Propositor